

Protocolo 806/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 21/05/2025 às 16:46:46

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0499/2025-SL/CMC, que trata da Indicação nº 0341/2025, de autoria do nobre Edil Pacheco Cabeleireiro (PP), com a inclusão verbal do vereador Manga Rosa (PSB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0830/2025-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

MANIFESTACAO_DESPACHO_3_SMASC.pdf

Oficio_n_0830_2025_GP.pdf

Protocolo 3- 12.119/2025

De: JANETE A. - SMASC-CF

Para: SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Data: 16/05/2025 às 13:01:59

Setores envolvidos:

GAB, SMASC, SMA - PROT, PROT-SMEAE, GAB- ED, SMASC-CF

Indicação

DE: COORDENÇÃO FINANCEIRA – SMASC

PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIA E CIDADANIA – SMASC

Prezada Secretaria,

Em resposta ao ofício nº 0499/2025-SL/CMC, do ilustre vereador nobre Edil Pacheco Cabeleireiro– PP, que indica ao Executivo Municipal a criação, adaptação ou disponibilização de um espaço público adequado para realização de velórios de pessoas falecidas, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, informamos que:

A Lei Municipal N°3.289, DE 10 de Junho de 2024”, e Decreto nº 611, de 10 de setembro de 2024, regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”. No **CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIASOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

Art. 37. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias de natureza previdenciária em virtude de morte, nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme Lei Federal nº 8.742/1993.

Os critérios para o fornecimento do Benefício Eventual por morte estão em conformidade com LEI Nº 3.289, DE 10 DE JUNHO DE 2024, (cópia apensa), que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres. De acordo com o Artigo 43 da Lei 3.289 de 10/06/2024:

No Art. 43. O benefício prestado em virtude de morte, na forma de auxílio funeral, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o

trabalho social com a família, concedido na

forma de:

I. fornecimento de urnas funerárias;

II. sepultamento público;

III. serviços funerários para transporte do corpo nas situações:

IV- serviço de transporte de familiares do local do velório para o local do

sepultamento,
transporte coletivo disponibilizado pelo órgão
(dez) pessoas.

condicionado ao número de vagas do veículo de
gestor, com mínimo de 10

Os Benefícios são de caráter suplementar e provisório, previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto n.º 6.307, 14 de dezembro 2007, nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, e são oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Informamos que será realizado um estudo técnico detalhado para avaliar a viabilidade da criação de um espaço público adequado ou contratar uma empresa, para a realização de velórios, especialmente voltado para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Esse estudo levará em consideração aspectos como a localização, infraestrutura necessária e custos envolvidos na implementação de um serviço público de tal natureza e contará com envolvimento de outras secretarias no âmbito municipal.

No entanto, é importante esclarecer que, no momento, o município enfrenta limitações orçamentárias, o que impossibilita a alocação imediata de recursos financeiros para o atendimento da demanda.

Agradecemos sua sensibilidade e dedicação em buscar soluções que visem melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos. Certamente, a sua atuação contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas em nossa cidade.

Cáceres – MT, 16 de maio de 2025.

Respeitosamente,

—
Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Coordenadora Financeira SMASC -CF em substituição

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5839-9C6A-FF3B-E629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM (CPF 889.XXX.XXX-53) em 16/05/2025
12:02:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5839-9C6A-FF3B-E629>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0830/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 12.119/2025.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0499/2025-SL/CMC, que trata da Indicação nº 0341/2025, de autoria do nobre Edil **Pacheco Cabeleireiro (PP)**, com a inclusão verbal do vereador **Manga Rosa (PSB)**, que indica ao Executivo Municipal, disponibilidade de um espaço adequado para realização de velório às famílias enlutadas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em Cáceres -MT.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através do Expediente datado de 16/05/2025, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D27-0A03-6941-E689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/05/2025 10:59:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2D27-0A03-6941-E689>

Protocolo 1- 806/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 22/05/2025 às 08:33:44

Setores (CC):

GAB-VER, DAL, GAB-VER

Encaminho resposta ao Ofício nº 0499/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia a Indicação nº 0341/2025 de autoria do vereador Pacheco Cabeleireiro, com inclusão do vereador Manga Rosa.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo